



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

Cria o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ", e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ", tendo como objetivo oportunizar acesso à Educação para Jovens e Adultos, residentes e domiciliados no Município de Tupandi, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, que não tenham finalizado o Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – Realizar diagnóstico de alunos entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que não estejam matriculados no Ensino Escolar, devido a fluxos migratórios e/ou evadidos;

II – Realizar diagnóstico da população entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que não possuam o mínimo de 12 (doze) anos de escolaridade, a fim de conhecer a demanda por cursos de conclusão de Ensino Fundamental e Médio;

III – Contatar instituições educativas que disponibilizam a oferta de Ensino, na modalidade EJA, para que seja oportunizado aos munícipes a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, visando a melhoria constante da escolaridade geral dos moradores de Tupandi;

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos do Programa, o Município implantará as ações necessárias para o cumprimento dos propósitos educacionais, sendo estes:

I - Realizar o mapeamento da oferta de demanda para conclusão do Ensino Fundamental e Médio, por meio de questionários on-line;

II - Analisar os resultados dos questionários, e a partir deles planejar ações de oferta de estudos à população local;

III- Viabilizar auxílio financeiro para ressarcimento parcial das mensalidades e taxas de provas classificatórias aos alunos inscritos no Programa Educacional;

IV - Zelar pela oferta de Ensino qualificado, através de metodologias adaptadas à Educação de Jovens e Adultos - EJA, cumprindo os requisitos legais dessa modalidade de Ensino;

Art. 4º O Município de Tupandi realizará, através de auxílio financeiro, o pagamento parcial das despesas de mensalidade, oriundas do curso de Ensino Fundamental ou Médio que o estudante estiver matriculado, em atendimento a modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA.

Art. 5º É de responsabilidade do estudante, contatar a instituição de Ensino autorizada a ofertar o curso pretendido, devendo o mesmo, arcar com os custos relativos as seguintes despesas:

I – Pagamento de 100% da taxa de matrícula;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II – Pagamento de 20% das mensalidades;

III – Pagamento de 20% das taxas de provas de classificação se necessário;

Art. 6º É de responsabilidade do Município, realizar o pagamento do ressarcimento das seguintes despesas:

I – 80% das mensalidades;

II – 80% das taxas de provas de classificação do curso;

Art. 7º O estudante participante do Programa, deverá encaminhar através da plataforma online disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, os boletos integralmente pagos, sendo-lhes assegurado o ressarcimento financeiro na porcentagem prevista nos incisos I e II, do art. 6º, desta Lei.

Art. 8º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, o estudante deverá preencher Ficha de Inscrição contida no site da Prefeitura Municipal, devendo anexar os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – 1 (uma) foto do aluno;

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Histórico Escolar;

V – Pedido formulado à Secretaria de Educação;

VI – Endereço de e-mail;

VII – Telefone;

VIII – Número da conta corrente do estudante;

Parágrafo único. Após a conclusão do envio da documentação supramencionada, a Secretaria Municipal de Educação realizará a análise dos requisitos para concessão do auxílio financeiro.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação encaminhar parecer favorável à concessão do auxílio, devendo ser remetido no seguinte fluxo:

I – Ao setor de protocolo geral, para a devida autuação;

II – ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessários, inclusive o número da conta bancária;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



III – Ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa;

IV – À Secretaria Municipal da Fazenda para pré-empenho, liquidação e pagamento;

Art. 10 Para continuidade do recebimento de auxílio financeiro, o estudante deverá comprovar o alcance, de no mínimo, 75% de frequência escolar, devendo anexar na plataforma online do site da Prefeitura Municipal, o atestado de aprovação dos anos escolares cursados anteriormente, e também, ao final, o certificado de conclusão de curso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A ausência de prestação de contas ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do auxílio financeiro e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover esforços administrativos para promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 12 Os estudantes beneficiados com o Programa de que trata esta Lei, não serão obrigados a realizar a contraprestação de serviços voluntários ao Município.

Art. 13 O auxílio financeiro para a concessão do Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 As disposições constantes na presente Lei serão regulamentadas, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 09 de agosto de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES,
Prefeito Municipal